

Senado 50.^a
Em 8 de Junho de 1828.

Providencia do Sr. Marquez de Subandunga.

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Vergueiro apresentou os seguintes Projectos de Lei, os quaes, sendo mandados lerem, foram lidos pelo Sr. 2.^o Secretario.

1.^o A Assemblha Geral Legislativa. - Direitos.

Artigo 1.^o O Cidadão Brasileiro, que mostrar ter tido hum Curso de Direito em humo Universidade estrangeira, tem direito a apresentar-se no Curso Juridico de S. Paulo, ou no de Olinda, fazer as exames de cada humas das materias, que a Lei nelle manda ensinar na mesma forma, que os Alumnos do mesmo Curso, e sendo approvado, se lhe passara Carta de Formatura, como se tiverem frequentado as Aulas.

Artigo 2.^o O que tiver formado na Universidade de Coimbra antes da publicação desta Lei, será havido como formado em hum dos Cursos Juridicos Nacionais.

Artigo 3.^o O que depois da publicação desta Lei, se formar na Universidade de Coimbra até ao anno de 1832 inclusive, podera exercer a Advocacia sem a qualificação do Artigo 1.^o mas sem elle se podera ser designado para lugar de Substituto exercendo a Advocacia por quatro annos dentro do Imperio com credito de saber, e bons costumes, attestado pelos Magistrados, porem se quem tiver advogado.

Artigo 4.^o O que tiver a qualificação do Artigo 1.^o ou do 2.^o não podera ser designado para lugar de Magistratura sem que tenha

exercido a Advocacia por dois annos dentro do Im-
perio com credito de saber, e bom continueo attesta-
do na forma do Artigo 3.º

Artigo 5.º O Magistrado que faltar a verdade nas
testamentadas, ou seja favorecendo, ou deprimindo,
sera privado do exercicio da Magistratura por dois
annos, computando no 1.º collo a accao popular.

Artigo 6.º A pessoa que não tiver as qualida-
des exigidas nesta Lei não pode ser dequachado
para Lugar de Magistratura.

Artigo 7.º O Cidadão Brasileiro, formado em
Medicina em Universidade Estrangeira, tendo mos-
trado perante o Governo, ou perante o Presidente
da respectiva Provincia a identidade da pessoa,
e authenticidade da sua Carta, do que sera feita
declaração na mesma, podera usar livremente
da sua profissao.

Artigo 8.º Ficão revogadas todas as Leis em con-
trario. Poco do Senado 8 de Julho de 1828. Ni-
colao Pereira de Campos Vergueiro.

Foi aprovado, e ficou sobre a Mesa.

2.º A Assemblia Geral Legislativa - Decreta

Artigo Unico. O Bacharel, que tiver entra-
do na Magistratura, sendo dequachado Linte
de hum dos Cursos Juridicos, fica com direito de regre-
sar a ella, contando-se-lhe o tempo de servico de Linte, como
se tivesse continuado a servir na Magistratura, presen-
do neste caso o direito a jubilação como Linte.

Poco do Senado 8 de Julho de 1828. - Nicolao Peri-
ra de Campos Vergueiro: Foi aprovado, e ficou sobre a Mesa.

Primeira parte da Ordem do dia

Continuando a 3.ª discussao do Projecto de Lei, sobre
o Supremo Tribunal de Justica, com as emendas ap-
provadas pelo Senado na 2.ª discussao, teve lugar o
Artigo 19.º emenda repectiva, e no meio da discus-
sao o Sen. Niconchi de Montara apresentou a seg.
emenda.

Artigo 19 depois da palavra - quiza deve accrescen-

tar-se sobre os crimes mencionados no Artigo anterior.
Então o Artigo em s. separado. Ainda quando
se não haja parte offendida ao Tribunal compete
a requisições do Procurador Geral, formar o processo, ou
mandado para que seja feito territorial do Crime &
salva a redacção. Visconde de Alcantara.

Foi approvado.

O mesmo Senr. Senador mandou a Sua seg^{ta}

Requerimento.

Para poder resolver em e votar requirir. Que se di-
cides primariamente a Delictos, e Erros d'Officio são
sinonimos no caso emquestão, e applicação humana, e a
mesma coisa ou são diversa coisa, e apprimum di-
ferentes no caso, e ideias. Visconde de Alcantara.

Sendo approvado, entrou em discussão a sua ma-
teria, e findo o debate o Senr. Presidente propoz,
se o Senado intendia que delictos e erros de Officio
erao a mesma coisa, ou coisa differente; e resolveu-
se que erao coisas diversas.

Julgando-se a final discutida a materia do
Artigo 19.º o Senr. Presidente a propoz a votação
pela maneira seguinte:

1.º O Artigo 19.º sobre as emendas, passou. 2.º A
emenda approvada na 2.ª discussão, não pas-
sou. 3.º A 1.ª parte da emenda do Senr. Viscon-
de de Alcantara, não passou. 4.º A 2.ª parte da
mesma emenda, foi approvada.

O Senr. Presidente propoz a final, em consequen-
cia de proposta do Senr. Carneiro de Campos, se
a materia vencida, sobre delictos e erros de Officio,
devia ser remetida a Comissão de Legislação
para a redigir como melhor convier, e resolveu-
se que sim.

Por dar a hora destinada para a discussão
de outra materia, ficou este Projecto adiado.

O Senr. 1.º Secretario deu conta de hum officio
do Ministro do Imperio participando, em nome
ta ao Officio de 5 do corrente em que se lhe com-

municon que o Senado precisava que lhe remettesse a Acta geral da eleição de Senadores a que se procedeu ultimamente na Provincia do Ceará, pela usura concedida ao Padre Domingos da Mota Texeira, que não existe naquelle Secretaria a indicada Acta, a pesar de se ter Nomeado Senador por aquella Provincia o Conde de Lago, pois equivocadamente se tomou, para a sua Nominacao, por Acta geral a que era simplesmente de hum Collegio Eleitoral, cuja falta se cuidou logo em remediar expedindo o Aviso de Copia N.º 1, mas que ja não pôde ter o devido effeito, pelos motivos expressados na resposta do dito Conde, que envia na Copia N.º 2.º

Foi remittido ai Commissoes reunidas de Constituições e de Poderes.

Segunda parte da Ordem do dia
Foi a 3.ª discussão da Resolucao sobre as
Unicoes para a proxima Legislatura, com as emen-
das approvadas pelo Senado na 2.ª discussao,
e intas o Senr. Presidente propoz se o Senado
queria fallar nesta Resolucao paragrafo por pa-
ragrafo, ou sobre a Resolucao em geral, e resolveu-
se que se fallasse sobre cada paragrafo em par-
ticuldr.

Na 1.ª discussao o Artigo 1.º, cuja materia jul-
gando se debetida, foi approvada dizendo-se
Artigo Unico, em lugar de Artigo 1.º

Entraram em discussao a 1.ª e 2.ª declaracao do
Artigo, as quaes foram approvadas sem debate.

Passou-se a discutir a 3.ª declaracao, e emenda
respectiva, e concluida a discussao foi approvada
a declaracao, e rejeitada a emenda.

Seguiu-se a 4.ª declaracao, e emenda respecti-
va, e no meio da discussao o Senr. Almeida e Al-
buquerque offerreo a seguinte

Emenda

No Artigo 4.º, que em lugar das palavras:

para a despesa dos cursos juridicos = e logo para
as despesas da instrucção publica. Almeida e
Albuquerque

Foi approvada; porim por dar a hora ficou a
ta materia adiada.

O Senr. Presidente da para Ordem do dia:
1.º Continuação da Resolução sobre as Eleições.
2.º A Resolução sobre os emolumentos que rece-
bem os Parochos pelas Denunciações, e Curti-
dos. 3.º O Projecto de Lei sobre os Ordenados dos
Empregados nas duas Camaras da Assemblia
Geral. 4.º Continuação do Projecto sobre o Ju-
rimo Tribunal de Justiça. 5.º O Projecto sobre
o Regulamento dos Conselhos Provinciais.
Levantou-se a Sessão ás duas horas da tar-
de.

Marquez de Indambury V. Presidente

Vincente de Caethi. 1.º Secretario.

Luiz José de Aguiar. 2.º Secretario.